



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 3362

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº 892/2020 de 17 de Março de 2020** - Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Nova Viçosa e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### DECRETO Nº 892/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Nova Viçosa e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, MANOEL COSTA ALMEIDA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, **Decreto estado de Pandemia pelo do novo Coronavírus** (chamado de Sars-Cov-2);

**Considerando** a declaração pelo Governo Federal – Ministério da Saúde de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/201;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas que poderão ser tomadas para enfrentamento da emergência em saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cujas divisas encontram-se próximas do nosso Município, já possuem casos positivos registrados e que já constituíram Estado de Emergência em Saúde Pública, estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação 13 (treze) casos, sendo que destes 03 (três) foram registrados na cidade de Porto Seguro e um na Cidade de Prado, bem como que diante de tal panorama o Governo do Estado da Bahia Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública;

**Considerando** que o Município de Nova Viçosa é área de Turismo, inclusive Internacional, recebendo visitantes de todo o Brasil e de Vários Países do Mundo.

**Considerando** que a doença pode apresentar diversos tipos de evolução, variando da ausência de sintomas até aos casos de Síndrome Respiratórias agudas



Graves, que necessitam de Suporte de Unidade de Terapia Intensiva, sendo a população idosa mais susceptível ao desenvolvimento das formas graves;

**Considerando** que a transmissão do Coronavírus, conforme a Organização Mundial de Saúde, dá-se através de gotículas respiratórias (tosse e espirro) e pelo contato de mãos e superfícies contaminadas;

**Considerando** a necessidade de adoção de normas de prevenção e de biossegurança específicas para os casos suspeitos, e que eventualmente venham a ser confirmados, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa.

**Parágrafo Único.** As medidas de que trata este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do COVID-19 na nossa microrregião.

**Art. 2º.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I. Atividades de capacitação, treinamentos, campeonatos, festejos ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que impliquem a aglomeração de pessoas, o que inclui a realização de atividades similares, mesmo que privadas, em espaços públicos;

II. As viagens programadas de agentes políticos e servidores públicos para locais onde houve infecção pelo COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS);

III. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação social, voltadas ao atendimento ao público especificamente quanto ao Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Oficinas do CRAS e Oficinas do CREAS.

**Parágrafo Único.** Eventuais exceções à norma de que trata esse artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal. Eventuais exceções à norma de que



trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Fica vedada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer servidor público que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo COVID 19, que:

I. Tenha regressado de região afetada pelo COVID-19 nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

II. Apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19;

III. As pessoas na situação I e II, deverão por livre e espontânea vontade, e consciência social, realizar auto isolamento, o que inclui o uso de máscara no caso do sintomático, devendo ser monitorados pela Vigilância Epidemiológica Municipal. Em casos extremos, o poder público Municipal, por força da Lei Federal N. 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, poderão tomar outras medidas, o que inclui a instauração das que possam culminar com ações penais pelo poder público competente.

§1º. As providências previstas no Item III serão adotadas não apenas para servidores públicos, mas para todo e qualquer cidadão que, quando indicado pelo serviço ou profissional de saúde, recuse ou viole quarentenas e isolamentos e tratamentos, bem como que tomem outras atitudes que venham a por em risco de contaminação os demais cidadãos;

§2º. O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as providências necessárias para que os agentes de que trata o “caput” deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, os locais em que visitou, para impedir que aqueles que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem reuniões ou realizem tarefas no âmbito da repartição pública, bem como quanto ao monitoramento e acompanhamento de casos suspeitos;

**Art. 4º.** Os Servidores Públicos Municipais com idade superior a 60 (sessenta anos) e que forem portadores de doenças como Diabetes mellitus, Hipertensão Arterial, Doença Renal ou Hepática crônica, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Doenças infecciosas, dentre outras, deverão executar suas atividades remotamente. Excetua-se



entretanto os servidores que atuam na prestação de serviços essenciais, em especial a saúde, bem como os exercestes de cargos comissionados.

**Parágrafo Único.** a critério do Secretário da pasta, as pessoas referidas no caput do presente artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a a execução remota poderão ter sua frequência abonada.

**Art. 5º.** Pessoas com sintomas da doença (síndrome gripal) serão recomendadas a não utilizar qualquer tipo de transporte público, em especial o transporte da saúde, que leva os pacientes do Município para outras Cidades do Estado.

**Art. 6º.** As gestantes, apesar de não haver indicativos de que componham o grupo de risco, poderão optar pela execução de suas atividades por teletrabalho, em caráter temporário.

**Art. 7º.** As unidades de saúde do Município farão o atendimento com prioridade absoluta, independente de ordem de chegada, os pacientes enquadrados nas situações I e II a seguir, devendo redobrar a atenção para a detecção de possíveis casos suspeitos durante, ou antes, do acolhimento e atendimento aos pacientes, procedendo com a oferta de máscaras cirúrgicas a sintomáticos respiratórios. Terão Prioridade absoluta:

I. Aos usuários que apresentem sintomas e os requisitos indicados pela Organização Mundial da Saúde, inclusive com aplicação do protocolo instituído de isolamento e atendimento domiciliar.

II. Pessoas acima de 60 anos e demais que componham o grupo de risco.

**Art. 8º.** Para fins da realização dos procedimentos técnicos deste Decreto e os demais necessários à contenção e prevenção da disseminação da doença os profissionais de Saúde deverão utilizar Protocolo do Ministério da Saúde, Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, Nota Técnica Nº 01 de 16/03/2020 - SAIS/DAB/SUPERH/ESPBA/SUVISA /DIVEP/ SESAB, Processo: 019.0912.2020.0028850-61, dentre outros Documentos e Protocolos que virem a ser Publicados.

**Parágrafo Único.** O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar os documentos acima citados a todas as Unidades de Saúde, munindo os profissionais com as informações necessária à prevenção e contenção da doença;



**Art. 9º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo Coronavírus.

**Art. 10.** As aulas escolares, das Unidades da Rede Pública de Ensino Municipal serão suspensas durante o período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1. A suspensão das aulas das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020 e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas através da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de servidores que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Prefeitura Municipal de, através de rodízio de servidores.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 17 de março de 2020.

**MANOEL COSTA ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**